

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NOS
MUNICÍPIOS DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES E CAMPO VERDE NO
ESTADO DO MATO GROSSO.**

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - Região 04
Fevereiro / 1997

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

COMISSÃO ESTADUAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

AGENTES DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENADORA:

FISCAIS:

APOIO

POLÍCIA FEDERAL:

AGENTES:

MOTORISTA:

EMPRESA FISCALIZADA

[REDACTED]
Fazenda Folha Verde
Número de Empregados: 11
Homens: 09 Mulheres: 02

Estabelecimentos:

Horta em Pingadouro - Água Fria - Município de Chapada dos Guimarães - MT
Horta na Serra de São Vicente, BR 364 - Município de Campo Verde - MT

Proprietário:

[REDACTED]
End. Rua Alves de Oliveira, 1627 - Cristo Rei - Várzea Grande - MT

DENUNCIA: Ministério Público do Trabalho (Existência de Trabalho Degradeante e Infantil)

Dia 24/02/97

A equipe partiu para Chapada dos Guimarães, para fiscalizar a Fazenda Olha Verde, localizada naquele município, próximo à localidade de Pingadeiro.

Naquela fazenda foram encontrados 05 (cinco) empregados trabalhando e foi informada a existência de mais um, o motorista, que não se encontrava no local. Nenhum possuía a CTPS assinada pelo empregador e dois deles ([REDACTED]) informaram não ter recebido qualquer remuneração, apesar de já estarem trabalhando há mais de 02 (dois) meses. Informaram, ainda, não possuírem descanso semanal, não possuirem horário de entrada ou saída na época da colheita, trabalhando até tarde neste período. Além disso, o empregador fornece bens (fumo, sabonete, etc), sem estabelecer no ato de fornecimento, o seu valor, descontando no salário a quantia que lhe aprovou, sem autorização do empregado. Cobra também, pelo EPI que fornece, como no caso de bofinas, que custa R\$ 15,00 (quinze reais) ao empregado. A equipe detectou também veneno e fertilizantes armazenados no mesmo ambiente em que dormem os dois trabalhadores.

A equipe se defrontou ainda com uma criança de 07 (sete) anos - [REDACTED]

[REDACTED] no local, sem qualquer parente (a mãe - [REDACTED] trabalha na outra fazenda, em São Vicente), não tendo ficado claro se a situação do mesmo era regular, onde estava morando realmente e se estava estudando.

As condições de moradia são extremamente precárias, sendo que um empregado ([REDACTED]) mora com a esposa em local distante da fazenda, em um barraco sem qualquer estrutura, não possuindo, inclusive, sanitário ou água potável.

Dia 25/02/97

Neste dia, a equipe de fiscalização dirigiu-se à outra horta do mesmo proprietário, localizada na Serra de São Vicente, no município de Campo Verde/MT.

Ao chegar no local, a equipe foi recebida com agressividade pela esposa do proprietário, sra. [REDACTED]. Foram encontrados no local 05 (cinco) empregados, todos sem registro, trabalhando em condições semelhantes às encontradas em Chapada dos Guimarães.

Notificada para apresentar documentos na Delegacia Regional do Trabalho em Cuiabá-MT, na data de 28/02/97, o proprietário compareceu solicitando prazo para que pudesse providenciar documentos pessoais de alguns dos empregados alegando que os mesmos não os possuíam, tendo sido concedido prazo para regularização da situação, prazo este que venceu em 12/03/97, sem que o empregador apresentasse qualquer documento, tendo sido lavrado, na ocasião, o AI nº 0307590037 (ementa 0441-3) por não apresentação de documentos. Notificado novamente, o empregador apresentou os documentos, porém, abrangendo em apenas um livre de Inspeção do Trabalho os dois estabelecimentos, apresentando os demais documentos de forma incompleta, não comprovando haver regularizado em nenhuma sua situação. Sequer o registro dos empregados foi efetuado, já que registrou apenas 03 (três) empregados, ainda que com data posterior a nossa visita.

Assim, o empregador encontra-se hoje, praticamente na mesma situação irregular encontrada inicialmente, apesar dos prazos concedidos para regularização, demonstrando o total desinteresse no cumprimento da lei.

[REDACTED]

AUTOS DE INFRAÇÃO

- 1) AI 0307590037 - Art. 630 §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho
“Deixar de apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Agente da Inspeção”.
- 2) AI 0307590040 - Art. 41 “caput” da Consolidação das Leis do Trabalho
“Manter Trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”
- 3) AI 0307590041 - Art. 459 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho
“Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido”
- 4) AI 0307590042 - Art. 13 “caput” da Consolidação das Leis do Trabalho
“Admitir empregado que não possua CTPS”
- 5) AI 0307590043 - Art. 23 §1º inciso I da Lei 8036/90.
“Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS”
- 6) AI 0307590044 - Art. 1º da Lei 4749/65, que dispôs sobre Lei 4090/62.
“Não efetuar pagamento da Gratificação de Natal até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal”
- 7) AI 0307590045 - Art. 200, VII da Consolidação das Leis do Trabalho c/c subitens 24.5.16 e 24.7.1 da NR 24 - Portaria 3214/78
“Não dotar os alojamentos de trabalhadores de bebedouros onde seja fornecida água potável em condições higiênicas”
- 8) AI 0307590046 - Art. 13 da Lei 5889/73 c/c item 5.7.2, “e” da NRR 5, Portaria 3067/88.
“Armazenar produtos agrotóxicos e afins a menos de 30 metros das habitações de empregados”